PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 10.11.2010

FL. Nº 09
PROC. Nº PL 80/10

LEI Nº 3.821 - DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.
Autor: Vereador Nelson Nabor Buzinaro:

Dispõe sobre comemorações cívicas nas escolas municipais que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil – EMEFIs, e de ensino profissionalizante, deverão ter comemorações cívicas alusivas às datas de 21 de abril, 07 de setembro e 15 de novembro.

Parágrafo Único – A solenidade a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser feita em parceria com as demais unidades escolares, ou obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2° - No evento, será obrigatória a participação da direção, do corpo docente, discente e dos funcionários da unidade escolar, caracterizando como dia letivo.

Artigo 3° - O não comparecimento se reverterá em falta, exceção feita a quem comprovar a participação em solenidade similar em outro estabelecimento de ensino, inclusive fora do município.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de outubro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

Câmara Municipal de Dracena Pres.: ALIRIO B. BASTOLINI 09/NOV/2010 15:42 00006030